



DECRETO 11/2023.

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

considerando que o Ministério da Economia, do Governo Federal, incluiu 09 (nove) de junho na lista de pontos facultativos para servidores federais, sendo que houve adoção de mesma medida pelos Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o que limita o funcionamento da maioria dos órgãos públicos a estes vinculados;

considerando que apesar de não ser considerado, por Lei, o dia 08 (oito) de junho, como Feriado Nacional, entretanto, pelo princípio da Simetria, onde Estado e União e Município, na esteira e consolidação da Direito Consuetudinário, vem adotando, referida data, como feriado decorrente de tradição religiosa,

considerando ainda, que os princípios que norteiam a crença religiosa, a data designada como "Corpus Christi" é uma data comemorativa que faz parte do calendário católico em homenagem ao sacramento da eucaristia, instituída pela Igreja no século XIII e que desde então vem sendo comemorada sempre em uma quinta feira como o "Sacramento da Eucaristia",

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Pontos Facultativos, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias 8 (oito) e 9 (nove) de junho de 2023, sendo no primeiro caso em razão das comemorações de "Corpus Cristi" e no segundo por Estado e União terem adotado igual procedimento.

Parágrafo Único - Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

- I - assistência médica, odontológica e hospitalar;
- II - distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;
- III - transporte de pacientes;
- IV - varrição de vias públicas e recolhimento de lixo; e,
- V - outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados ou interrompidos por qualquer motivo.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam serviços descritos no artigo anterior, deverão, a seus exclusivos critérios técnicos, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão ou revezamento, mediante expedição de escalas de trabalho de seus servidores, onde se permita que usufrua, no mínimo, de um dos dias de ponto facultativo, ou, ainda, que designado para trabalhar em ambos os dias, possa compensar em folgas outras datas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS


Praça 31 de março, 111 - Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 - Tel. (38)3745-1239

Parágrafo 1º. – A ausência não justificada na data em que esteja escalado para trabalhar no ponto facultativo, resultará em anotação de falta e consequente desconto em folha de pagamento, que abrangerá o dia anterior e o posterior ao que o servidor esteja designado.

Parágrafo 2º. – As escalas de trabalho dos servidores lotados nos setores de que trata o parágrafo único, do artigo 2º., deverão ser divulgadas até o dia 07.06.2023, mediante afixação, pelo titular da pasta, no quadro de avisos da secretaria cuja escala abranger, não se admitindo alegação posterior, de desconhecimento, fundada em desconhecimento do teor da escala de jornada de trabalho de plantão e revezamento.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 5 de junho de 2023.


Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos